

- c) Ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 35/77, de 8 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 33/80

Delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Lopes Porto, a competência que me é conferida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro, relativamente ao novo Hospital Central de Coimbra.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 34/80

Delego no Ministro dos Assuntos Sociais, Dr. João António Morais Leitão, a competência que me é atribuída, relativamente:

- a) Ao Secretariado Nacional de Reabilitação, pelo Decreto-Lei n.º 363/77, de 20 de Agosto;
- b) À Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança, pelo Decreto-Lei n.º 248/79, de 26 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 35/80

Delego no Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Vasco Pulido Valente, a competência que me é atribuída, relativamente:

- a) À Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, pelo Decreto-Lei n.º 110/78, de 26 de Maio;
- b) Ao Museu da República e da Resistência, pelo Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Junho de 1979, o Governo do Bangladesh depositou

junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Genebra em 26 de Setembro de 1927, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 27 de Setembro de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 24 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 36/80

Ao abrigo do disposto no meu Despacho n.º 5, de 4 de Janeiro do corrente ano, nomeadamente do seu n.º 3, confirmo os seguintes despachos normativos proferidos pelo então Ministro das Finanças:

Despacho Normativo n.º 351/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979 — Esclarece dúvidas sobre a aplicação da sobretaxa de mora referida no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 344/78, de 17 de Novembro, que estabelece os critérios de classificação de prazos de vencimento de créditos bancários.

Despacho Normativo n.º 356/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 10 de Dezembro de 1979 — Adita um número à Tabela dos Emolumentos Especiais da Guarda Fiscal.

Despacho Normativo n.º 364/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1979 — Extingue o grupo de trabalho constituído pelo Despacho Normativo n.º 111/79, de 25 de Maio, que tinha como objectivo a criação de um órgão de apoio financeiro às empresas públicas.

Despacho Normativo n.º 366/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979 — Rectifica o Despacho Normativo n.º 297/79, de 29 de Agosto, que define as áreas de competência dos diversos departamentos do Ministério.

Despacho Normativo n.º 370/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1979 — Esclarece dúvidas acerca da interpretação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 322/79, de 23 de Agosto (transferências para o Instituto das Participações do Estado).

Despacho Normativo n.º 371/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1979 — Determina que a Fundação Calouste Gulbenkian seja considerada pessoa de utilidade pública administrativa para efeitos de aplicação do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

Ministério das Finanças e do Plano, 21 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.